



Resolução CONSEMA nº 309/2016

Reconhece atividade de baixo impacto ambiental em que permitidas a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a sua competência de analisar e reconhecer atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, consoante alínea k) do inciso X do artigo 3º. da Lei Federal 12.651/2012;

CONSIDERANDO o ofício do Município de Serafina Corrêa de n. 531/2015, de 16 de dezembro de 2015 e do expediente administrativo 2319-0500/16-5;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo de Licença Prévia de Ampliação n. 7147-0567/15-4, do empreendedor BRF S/A;

CONSIDERANDO a apresentação e aprovação na Câmara Técnica de Biodiversidade;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins do Processo Administrativo de Licença Prévia de Ampliação n. 7147-0567/15-4, do empreendedor BRF S/A, considera-se de baixo impacto ambiental, sendo permitida a intervenção em Área de Preservação Permanente a implantação de pilares de sustentação para instalação de *pipe racks* de modo a conduzir de tubulações, esteiras ou equipamentos similares, no intuito de conectar dois pontos do empreendimento e que estão separados por uma Área de Preservação Permanente;

Art. 2º. No licenciamento, o órgão ambiental poderá determinar medidas necessárias à redução e mitigação dos impactos ambientais.

Porto Alegre, 14 março de 2016.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicada no DOE de 16/03/2016